

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA; DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 676/08**.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Gilson Barreto, que visa instituir o Programa Educação Perto e Para Todos, de Suplementação de vagas para o acesso pleno a creches e escolas de educação infantil e de ensino fundamental no âmbito do Município de São Paulo.

A propositura institui medida que visa assegurar efetivamente o direito a educação e encontra fundamento no art. 205 do texto constitucional segundo o qual a educação é um direito de todos e dever do Estado e da família.

A competência para legislar sobre educação é concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal (art. 24, IX, da CF) e também dos Municípios, já que a eles é dado suplementar a legislação federal e estadual no que couber (art. 30, II, da CF).

Nesse sentido é, inclusive, a lição de Fernanda Dias Menezes de Almeida<sup>1</sup> para quem “a competência conferida aos Estados para complementarem as normas gerais da União não exclui a competência do Município de fazê-lo também. Mas o Município não poderá contrariar nem as normas gerais da União, o que é óbvio, nem as normas estaduais de complementação, embora possa também detalhar estas últimas, modelando-as mais adequadamente às particularidades locais”.

Cumprir observar ainda que a proposta não esbarra em vício de iniciativa, uma vez que não mais existe em nossa Lei Orgânica impedimento para projetos de lei que versem sobre a prestação de serviço público, consoante disposto na Emenda à Lei Orgânica nº 28/06.

A propositura encontra, ainda, fundamento no art. 37, caput, da L.O.M., segundo o qual a iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão Permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos Cidadãos.

Ante o exposto somos,  
PELA LEGALIDADE.

Quanto ao mérito, as Comissões Pertinentes entendem ser inegável o interesse público da matéria, razão pela qual opinam no sentido da aprovação do projeto.

A Comissão de Finanças e Orçamento se manifesta no sentido de que nada obsta a sua aprovação, uma vez que as despesas decorrentes da execução deste decreto legislativo correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

FAVORÁVEL, portanto, o parecer.

Sala das Comissões Reunidas,

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Ademir da Guia (PR)

Agnaldo Timóteo (PR)

Claudete Alves (PT)

Russomanno (PP)

Tião Farias (PSDB)

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Aurélio Nomura (PV)

Jorge Borges (PP)

José Américo (PT)

José Rolim (PSDB)

Marta Costa (DEM)

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Beto Custódio (PT)

Claudinho de Souza (PSDB)

Jooji Hato (PMDB)

Myryam Athie (PDT)

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Adolfo Quintas (PSDB)

Francisco Chagas (PT)

José Police Neto - Netinho (PSDB)

Paulo Fiorilo (PT)

Paulo Frange (PTB)

Wadih Mutran (PP)“